



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Conceição do Castelo, 13 de outubro de 2020

OF. SMSCC/UAF Nº 26/2020

Da: Farmácia Hospitalar do Hospital Nossa Senhora da Penha

Ao: Excelentíssimo Secretário de Saúde

Cristiano Humberto Lameira

Considerando que:

- a) A Farmácia Hospitalar do Hospital Nossa Senhora da Penha é a unidade com responsabilidade de abastecimento e assistência farmacêutica para o Pronto Atendimento e Hospitalar desta Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar Nossa Senhora da Penha é a única porta de entrada dos atendimentos de Urgência e Emergência deste município e como tal apresenta necessidade imprescindível de disponibilização de medicamentos e materiais utilizados nestes atendimentos de emergência;
- c) A Farmácia Hospitalar encontra-se desabastecida dos medicamentos e materiais para atender à unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar;
- d) Que o processo de Compras referente ao Pregão Eletrônico Nº 72020 (SRP) encontrou dificuldade quanto à manutenção dos valores abaixo dos valores médios, uma vez que as estimativas foram emitidas antes da Pandemia do Coronavírus, atingindo um ÍNDICE DE FRACASSO/DESERÇÃO próximo a 40 % dos itens;
- e) Que se iniciou novo processo licitatório para a aquisição dos itens, no entanto, não há prazo viável para o termino do referido processo sem que ocorra o desabastecimento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Seguem-se abaixo as justificativas para a compra emergencial, item a item:

- Glicose 25% 10 ml – Necessária para a estabilização da glicose sanguínea dos pacientes, sendo usada, principalmente em pacientes intubados com hipoglicemia.
- Metronidazol 500mg/100 ml – Necessária para diversos tipos de coinfeções bacterianas.
- Levofloxacino 500mg/100ml - Necessária para diversos tipos de coinfeções bacterianas.
- Integrador químico classe 05 – Utilizado no processo de esterilização dos materiais e equipamentos utilizados, sendo fundamental para a garantia do processo de autoclavagem.

Solicita-se a compra de forma emergencial dos itens medicamentos e materiais mais necessários para viabilizado do atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar com segurança e condições de resolutividade.

Segue relação de necessidade de medicamentos e materiais para a compra emergencial estimados para um período de 90 dias.

A duração dos contratos regidos pela lei n.13.979/2020 limita-se a 6 meses podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração pública prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em ate cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Alex Hupp
Farmacêutico

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE REFERÊNCIA 30/2020

Empresa: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO

1 - Aquisição de LEVOFLOXACINO 500MG/100ML para combate ao novo corona vírus - COVID-19 com compra em caráter emergencial direta a serem disponibilizados para Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, de fundamental importância na intubação de pacientes, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.

1.2- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Compra Direta emergencial LEVOFLOXACINO 500MG/100ML para o Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

1.3 - Compra emergencial

1.3.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha para combate ao novo coronavírus COVID-19.

1.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

1.4.1- Licença de Funcionamento, expedida Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado,

2- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES

A duração dos contratos regidos pela lei n.13.979/2020 limita-se a 6 meses podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração pública prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

2.1- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de LEVOFLOXACINO 500MG/100ML para combate ao novo corona vírus - COVID-19 de fundamental importância na intubação de pacientes, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

01	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML
----	---------------------------

3.1- Aquisição de LEVOFLOXACINO 500MG/100ML

4- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para a Farmácia Básica Municipal.

4.2- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Farmácia Municipal, localizada à rua Jose Oliveira de Souza nº 300, bairro Pedro Rigo em Conceição do Castelo e no seguinte horário: 08h00min às 15h30min horas de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

4.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da Contratante:

5.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento,

5.1.2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

5.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

6.3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

6.7- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.8- Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

6.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

6.10- Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto comprado.

8- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

09.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, no caso compra direta pelo covid 19 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

09.1.1- O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

09.2- No presente caso, a fiscalização será exercida pelos servidores ou equipe de servidores, designados em ato próprio, com expressa indicação do titular e dos suplentes, bem como o cargo que ocupam.

09.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta .

09.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

11- DO REAJUSTE

11.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de três meses.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

12.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.5- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.9- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.12- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.13- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ALEX HUPP

CRF ES 4540

Farmacêutico

Conceição do Castelo-ES, 14 de outubro de 2020.

De Acordo com o Termo de Referência acima pelas seguintes razões.



ALEX HUPP

CRF ES 4540

Farmacêutico



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITA C. JUNIA
SPADOTTO/06965523788
05/10/2020 - 10:34:33

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.



RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A *emergência* caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES declara para os devidos fins, que a aquisição dos itens solicitados à empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA está de acordo com a Lei 13.979/2020 e com o Parecer Jurídico Referencial publicado pelo Decreto 3581-A, tendo em vista que o recurso pelo o qual será pago veio exclusivamente para as ações de combate ao Covid 19.

Atenciosamente


Cristiano Humberto L. Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde

MEDICAMENTO/MATERIAL	QUANT	BPS	COFARMINAS	DISK MED	DROGA FONTE	TIDIMAR	RIOCLARENSE	BIOSCARÉ
GLICOSE 25% 10ML	2000				R\$ 0,40			
GLICOSE 50% 10ML	2000							
LEVOFLOXACINO 500MG/100ML	50		R\$ 30,62	R\$ 23,50	R\$ 20,55	R\$ 18,06	R\$ 18,58	
METRONIDAZOL 500MG/100ML	100		R\$ 4,31	R\$ 5,25	R\$ 4,30	R\$ 5,12	R\$ 4,58	
FILTRO HME PARA INTUBAÇÃO	5						R\$ 10,61	
INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 05	30							R\$ 0,65
CATETER CENTRAL 14 G X20MM	20							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 14.733.777/0001-70,

Item	Descritivo do Produto	Apresentação	Valor unitário	Quantidade	Total
2	INTEGRADOR QUÍMICO DE PASTILHA TIPO 5	PACOTE C/ 500 UNIDADES	0,65	3000	R\$ 1.950,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -

Total da Proposta:	R\$ 1.950,00
--------------------	--------------

Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais

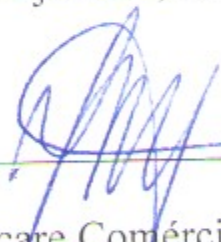
Validade da Proposta: 10 dias, a contar desta data.

Prazo de Entrega: até 10 dias .

Todos os impostos e despesas com frete já inclusos no preço ofertado.

Pagamento somente à vista.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020



Bioscare Comércio de Materiais Médicos Hospitalares LTDA



COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Setembro 29, 2020

CNPJ: 02.537.890/0001-09

Insc. Est.: 277.740.038/0011

FABIANA FERREIRA DE ABREU

Individual Pedido de Cliente

Id. Pedido: 12999

Nr. Pedido Cliente: compra direta

Data Saída: 29/10/2020

Data Emissão: 29/09/2020

Data Prev. Faturamento: 29/10/2020

Cliente: 21 - MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Fantasia: CONCEICAO DO CASTELO PREF GABINETE DO PREFEITO

CNPJ.: 27165570000198

Endereço: AV JOSE GRILO Nº: 426

Cidade: Conceição do Castelo

Telefone:

Inscrição Estadual: ISENT0

Bairro: CENTRO

CEP: 29370000

UF: ES

Complemento:

Observação: ORÇAMENTO DE COMPRA DIRETA - NÃO RESERVA ESTOQUE - VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS CORRIDOS

Condição Pag.: 25 D

Transportador:

Parcelas:

Nat. Operação: VENDA DE MERCADORIA ADQ TERC

Observações Contribuinte:

NUMERO DO PREGAO: COMPRA DIRETA

Descrição dos Produtos								
ID.	Cód. Aux.	GGREM Nome	UN	Quant.	Vr. Emb. c/d	Vr. Uni.c/Desc.	Vr. Total c/ Desc.	
3596	1511218110035216	LEVOFLOXACINO 5MG/ML C/5 BOLSAS 150ML (GEN) EUROFARMA	UN	10,00	153,12	153,12	1.531,20	
3967	509517100032006	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL INJETAVEL BOLSA 100ML (NIDAZOFARMA) FARMACE	UN	100,00	4,31	4,31	431,00	
Totalizador:							1.962,20	

Representante: 1 - COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Observação Pedido:

ORÇAMENTO DE COMPRA DIRETA - NÃO RESERVA ESTOQUE - VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS CORRIDOS

Fabiana Ferreira de Abreu
02.537.890/0001-09
COFARMINAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Rua Tupinambás, 651 - B. N.ª Sra. das Graças,
CEP 35 060-530
GOVERNADOR VALADARES



Disk Med Pádua - Distribuidora de Medicamentos Ltda

Rodovia Pirapetinga a Pádua, km 1 - Bairro Santa Luzia - Cep: 28.470-000 - Santo Antônio de Pádua - RJ

CNPJ: 04.216.957/0001-20 - Insc. Est.: 77171460

Telefax: (22) 3854 9004 / E-mail: sara@diskmedpadua.com.br

www.diskmedpadua.com.br - Visite nosso site e conheça nossa empresa.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

A/C: COMPRAS

COTAÇÃO

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2.000	AMP	GLICOSE 25% 10ML	NC	R\$ -	R\$ -
2	2.000	AMP	GLICOSE 50% 10ML	NC	R\$ -	R\$ -
3	50	BOLSA	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML C/60	ISOFARMA	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
4	100	BOLSA	METRONIDAZOL 500MG/100ML C/60	FARMACE	R\$ 5,25	R\$ 525,00
5	5	UND	Filtro HME para intubação	NC	R\$ -	R\$ -
6	30	UND	INTEGRADOR QUÍMICO PARA VAPOR CLASSE 05	NC	R\$ -	R\$ -
7	20	UND	Cateter Venoso Central 14 G X 20 COM FIO GUIA	NC	R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ 1.700,00

CONDIÇÕES P/ENTREGA: NÃO CONSTAR DÉBITOS NA EMPRESA

Validade da Proposta: 15 dias

Prazo de Entrega: 5 dias úteis

Faturamento Mínimo: R\$ 250,00

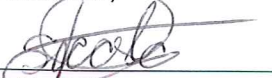
OBS: A SUA PONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS É A GARANTIA DE SEU CRÉDITO

FAVOR OBSERVAR A QUANTIDADE DAS EMBALAGENS, POIS NÃO PODEMOS FRACIONAR AS MESMAS.

Sto A. de Pádua,

29/9/20 14:31

Cordialmente,


Disk Med Pádua

04.216.957/0001-20
DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
Rodovia Pirapetinga-Pádua, s/n - Km 1
Bairro Santa Luzia - Cep 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

DROGAFONTE LTDA

AV BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA

RECIFE-PE - CEP 50.740-080

Fone: 21021819 Fax: (81)21021800

Att.:

Cotação de Preços

Pagina: 0001

Emissao: 06/10/2020

Razao Social	C.N.P.J.	Inscr.Estadual
FUNDO M. DE S. DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	14.733.777/0001-70	ISENTO

Endereco	Bairro	Cidade	UF
R JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, 300, EDIF	PEDRO RIGO	CONCEICAO DO CASTELO	ES

Condicoes
A Vista

Item	Descricao/Apresentacao	UND	Grupo	Preco	Fabricante	Qtde	Pr.Unit.	Desc.	Pr. Total
0001	GLICOSE 25 % CX/200	1	AMP	OUTROS	FARMACE-CE	2.000	0,4000		800,00
0002	LEVOFLOXACINO INJ 5MG/ML BOL.	100ML	UND	GENERICOS	HALEX ISTAR	50	20,5500		1.027,50
0003	METRONIDAZOL 0,5% INJ 100ML	100ML (G)	F/A	SIMILARES	HALEX ISTAR	100	4,3000		430,00
	REP.ICMS:	0,00 (-)		DESCONTO:	0,00 (-)		VALOR MERCAD.:		2.257,50
	SUB.TRIB:	0,00 (+)					VALOR TOTAL :		2.257,50

Valor por Extenso
DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

Observacao

VALIDADE DA PROPOSTA 03 DIAS OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE. NÃO FRACIONAMOS CAIXA. FATURAMENTO MÍNIMO R\$5.000,00.


DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: JAGUARIUNA **Estado:** SP
End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22
Fone: (19) 3522-5800
Cep: 13916-074
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 3340129
Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Dados do Cliente:

Empresa: 7463 - FUNDO MUN DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO **Cidade:** CONCEICAO DO CASTELO - Estado: ES **Fax:** (28) 3547-1144
End: RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, 300 **Fone:** (28) 3547-1144 **Cnpj:** 14.733.777/0001-70
Cep: 29370000

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	026647	LEVOFLOXACINO 5MG/ML CX C/60BOL X 100ML SF GEN	HALEX/ISOFARMABO	BOLSAS	60		R\$ 18,5800	R\$ 18,5800	R\$ 1.114,80
Princípio Ativo:		LEVOFLOXACINO 5MG/ML	Reg. MS: 1031101530019						
2	025541	NIDAZOFARMA 5MG/ML CX C/60FRS X 100ML SF	FARMACE	FRFRASCOS	120	R\$ 4,5790	R\$ 4,5790	R\$ 549,48	
Princípio Ativo:		METRONIDAZOL 500MG S.FECHADO	Reg. MS: 1.1085.0014.003.8						
3	031861	FILTRO BACTERIANO VIRAL ADULTO HME DESC C/TUBO FLEX C/60UN	BE CARE	PC	PECA	60	R\$ 10,6100	R\$ 10,6100	R\$ 636,60
Princípio Ativo:		FILTRO BACTERIANO VIRAL	Reg. MS: 0080808489008						

Total Orçamento: R\$ 2.300,88

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Previsão de Entrega: 06/10/2020

Validade da Proposta: 06/10/2020

Observações:

** FAVOR CONSULTAR O ESTOQUE ANTES DE FECHAR O PEDIDO ** FATURAMENTO MINIMO R\$ 500,00 POR PEDIDO ** VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS ** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS ** PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS ** ORÇAMENTO VALIDO APENAS PARA COMPRA DIRETA ** ATENTAR-SE NAS QUANTIDADES DESCRITAS, NÃO FRACIONAMOS NOSSAS EMBALAGENS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DE Nº 802 DE 08/10/1998 E 344 DE 12/05/1998 ** DADOS SÓCIO PROPRIETÁRIO: Walter Prochnow Junior - RG: 22.636.117/2 - CPF: 139.498.468/59 ** "Estamos apresentando a proposta comercial para vossa apreciação, deixando claro que, entendemos que este órgão público atendeu rigorosamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 relativos a esta modalidade de compra, ou seja, justificativa que comprovem a necessidade desta aquisição". ** De acordo com o Decreto de nº 9.412/2018 de 18/06/2018 que vem para alterar/atualizar os valores para cada modalidade de licitação, ressaltamos que o ramo de atividade que atuamos enquadra-se no inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. ** Desta forma, a partir de 19/07/2018 os limites para Compras e Serviços vão passar a ser os seguintes: a) modalidade convite = até R\$ 176.000,00; b) modalidade tomada de preços = até R\$ 1.430.000,00; e c) modalidade concorrência = acima de R\$ 1.430.000,01. Levando-se em consideração que a diferença é de 10% entre a Dispensa e o Convite, podemos concluir que a Dispensa passará para o teto de R\$ 17.600,00.

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.
Cotação de preços sujeita a análise financeira, caso o cliente esteja inadimplente não conseguiremos atender os empenhos.
Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,

Mayara dos Santos

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Mayara dos Santos

Depto de Vendas

RG: 45.997.619-9

ROAD GAMA REPRESENTACOES LTDA - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
LTDA

Orçamento realizado por: Mayara dos Santos

EMAIL

TIDIMAR

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

CPNJ: 25.296.849/0001-85 – IE: 367.648455.0019



Fundo Municipal de Conceição do Castelo – ES

Orçamento para compra DIRETA emergencial.

MEDICAMENTOS	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
LEVOFLOXACINO 5MG/ML SIST. FECH. 100ML	CRISTALIA	50 BOL	R\$18,06	R\$ 903,00
METRONIDAZOL 05MG/ML IV SIST. FECH. 100ML	FARMACE	100 BOL	R\$5,12	R\$ 512,00

Pagamento a combinar

Faturamento mínimo R\$300,00 + Frete.

Frete CIF para compras a partir de R\$1.000,00.

Os pedidos são atendidos na ordem de chegada, ficando sujeitos à disponibilidade de estoque.

Os pedidos à vista terão 72 horas para serem pagos, passado este prazo, a venda será cancelada.

Juiz de Fora, 29 de setembro de 2020.

Karem

Rua Dr. Costa Reis, nº 951 – Bairro Ipiranga – CEP: 36.032-580

Juiz de Fora – Minas Gerais - Geral: 32-3215-3527

– CPNJ: 25.296.849/0001-85 - Inscrição Estadual: 367.648455.0019



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31202858451		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGP1900324969

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

JUIZ DE FORA

Local

3 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7373087 em 04/07/2019 da Empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -EPP, Nire 31202858451 e protocolo 192862022 - 03/07/2019. Autenticação: 5F6E14D6D584F2317CEAAAABDAE464FC60827868. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/286.202-2 e o código de segurança. O BaO Fato, cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em: <http://conceitoadocastelo.essenciafpmis.com.br:6081/governo-digital/index.php?portal/>

Identificador: e067ba16a68b311ca645db4a675dcb54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 09:38:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75041007209591087611-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f4ac541698c9bdd38e2b4ca209664cc21724e4c3644d55b7b5996d1e1d54fe1969fd9042c9b077fe393b18ae78feb58279



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 09:49:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75041007206426029591-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f46964ec1d11d495d2f081541f1c56ac5e7750d8bbc12632d3d4af5ba05c75834ffd9042c9b077fe393b18ae78feb58279



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/04/2020 08:45:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1249212

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/04/2021 15:12:56 (hora local)**.

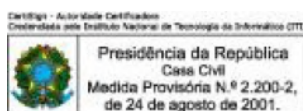
¹**Código de Autenticação Digital:** 75041605191223590656-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97d41095532d55ad6ce12e9f08f0285cd4feb70fda5daa07c9aa23f70845023afd9042c9b077fe393b18ae78feb5827905011d9b83b0ef5beecb3b925c0aba6f





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/09/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/12/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
367648455.00-19

CNPJ/CPF: 25.296.849/0001-85

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DOUTOR COSTA REIS

NÚMERO: 951

COMPLEMENTO: GALPAO,

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 36032580

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000420645766



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
CNPJ: 25.296.849/0001-85

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), **pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;**
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Setembro de 2020 às 16:55

JUIZ DE FORA, 15 de Setembro de 2020 às 16:55

Código de Autenticação: 2009-1516-5509-0774-2614

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.296.849/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:50 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até **05/04/2021**.

Código de controle da certidão: **21AC.93EF.1C39.1819**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.296.849/0001-85

Razão Social: TIDIMAR LTDA

Endereço: R DOUTOR COSTA REIS 951 / IPIRANGA / JUIZ DE FORA / MG / 36032-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2020 a 04/12/2020

Certificação Número: 2020110503122368354206

Informação obtida em 10/11/2020 13:57:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001503

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 25.296.849/0001-85

RUA DOUTOR COSTA REIS, Nº 951 , IPIRANGA JUIZ DE FORA - MG, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001503

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, **21 de Setembro de 2020**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF/Subsecretaria de Receita

PROTOCOLO	Nº CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
036286/2020	002934/2020	13/02/2021	43/881301-4
NOME DO REQUERENTE			CPF DO REQUERENTE
DHIAGO NETO SILVA			070.186.986-00

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ	IDENTIDADE
25.296.849/0001-85	-----
NOME/RAZÃO SOCIAL	
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITACAO

OBSERVAÇÕES

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

NIKOLY OLIVEIRA
SECONDA
NICOLY DE OLIVEIRA LOPES ALVES

JUIZ DE FORA, 17 DE AGOSTO DE 2020.

Emitido por: nikoly

SE 007 010



Autenticação Digital Código: 75041708202825468949-1

Data: 17/08/2020 10:47:54

Valor Total do Atq: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKI61506-Q8J8



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

3244-5494 - carloto@azevedobastos.br
<https://azevedobastos.net.br>

Identificador: 172d4e04f49fd6523115d230770af329



IPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2020 10:52:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75041708202825468949-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b79d48415723855235acdfc5856ce43e44b3515abc5d338e376872545712471abed8f058fee66941355d6a762c102dc78fd9042c9b077fe393b18ae78feb58279



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.296.849/0001-85

Certidão nº: 23285891/2020

Expedição: 14/09/2020, às 09:37:10

Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.296.849/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES	
				Protocolo nº. _____	
				Data: ____/____/____	
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº. 360/2020 – 15/10/2020				Protocolista: _____	
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
			TIDIMAR COM DE PROD MED HOSP LTDA		
TOTAL				R\$ 903,00	
Sirvo-me do presente para solicitar o COMPRA DE URGENCIA dos itens listados em anexo, destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde na Atenção Hospitalar, para o atendimento de Pacientes com Covid 19. O medicamento Levofloxacino 500mg/100ml - Necessária para diversos tipos de coinfeções bacterianas, fracassou no último pregão e não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.					
Recurso: Recurso Covid Federal.					
Sr. PREFEITO , Solicito providências relacionadas às despesas acima descritas.					
Cristiano Humberto Lameira Cassandro Secretário Municipal de Saúde					
GABINETE DO PREFEITO					
AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____					
Christiano Spadetto Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
			CONTABILIDADE		

EMPRESA: TIDIMAR COM DE PROD MED HOSP LTDA

TIDIMAR COM DE PROD MED HOSP LTDA						
Ítem	Unid	Quant	Especificação	Marca	Unitário	Total
01	Amp	50	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML	CRISTALIA	18,06	R\$ 903,00
						R\$ 903,00

Cristiano Humberto Lameira Cassandro
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO Nº. 6.303/2020

Informo tratar-se de compra de objeto em razão da pandemia do Covid-19. Este setor não tem nada a se opor.

Em, 19/10/2020.

Ronan Pereira Moreira
Chefe do Deptº. de Compras



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:6303/2020

ORIGEM: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	12142100000 (Recurso Federal - Covid)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 21 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº:5574/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. COMPRA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA COMBATE AO COVID. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 25.296.849/0001-85.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na COMPRA DE URGENCIA, destinados a aquisição de medicamentos e materiais necessários para viabilizado do atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar com segurança e condições de resolutividade.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa,orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa e declaração.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter emergencial, para a aquisição de medicamentos e materiais para combate ao covid-19.

Pois bem, situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que

haja nexos de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admitida a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos, sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo à segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União opina da seguinte forma:

“(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a mesma segue o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, venha anexa ao petítório, como observada no caso concreto.

Contudo fora informado que os itens **GLICOSE 25% 10 ML E O INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 05** não possuem 03 cotações de preço, deste modo conforme a Recomendação 002/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, na qual recomenda:

“1.1.1 adotem medidas para garantir nas contratações por dispensa de licitação efetuadas com fundamento da Lei n. 13.979/20 a realização de pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes que sejam capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 8666/1993, ressalvadas as exceções legais que deverão estar devidamente motivadas nos autos do procedimento administrativo de contratação;”

Desta forma, o preço do bem ou serviço deve ser equivalente ao praticado no mercado, devendo na motivação do ato decisório, demonstrar quais parâmetros e critérios foram observados para a escolha deste ou daquele fornecedor.

Necessário a atualização das Certidões de FGTS, Dívida Ativa da União e de Falência e Concordata.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, pelo deferimento do pleito, desde que preenchidos todos os requisitos acima dispostos, bem como a Lei Federal 13979/20, e que seja observado a Recomendação do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo nº 002/2020.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 29 de Outubro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

**Advogado Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018**



DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na COMPRA DE URGENCIA, destinados a aquisição de medicamentos e materiais necessários para viabilizado do atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar com segurança e condições de resolutividade.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa e declaração.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, e em nada se opõe uma vez que preenche todos os requisitos, desde que atualize a certidões que se encontram vencidas.

Verifico que os vícios foram devidamente sanados.

Diante do exposto, das manifestações e justificativas apresentadas nos autos, o qual acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 13 de Novembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 152/2020

Protocolo GED nº 6303/2020 e Processo GED nº 2706/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0061

Em face do contido no Protocolo GED nº 6303/2020 e Processo GED nº 2706/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 25.296.849/0001-85, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CITRATO DE LEVOFLOXACINO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 903,00 (novecentos e três reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 16 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 0003/2020

Publicação Nº 310452

AVISO DE LICITAÇÃO

Conceição do Castelo, ES, por meio do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que realizará licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº 00003/2020, UASG 985633, Código de Identificação Cidades - 2020.021E0700001.02.0016, que objetiva a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de dezembro de 2020. Informações através do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28) 3547-1427, Edital na íntegra: www.conceicaodocastelo.es.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Conceição do Castelo, ES, 16 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 152/2020

Publicação Nº 310387

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 152/2020

Protocolo GED nº 6303/2020 e Processo GED nº 2706/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0061. Em face do contido no Protocolo GED nº 6303/2020 e Processo GED nº 2706/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.296.849/0001-85, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de citrato de levofloxacino para o combate ao coronavírus. VALOR GLOBAL: R\$ 903,00 (novecentos e três reais).

Conceição do Castelo - ES, em 16 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 153/2020

Publicação Nº 310402

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 153/2020

Protocolo GED nº 6302/2020 e Processo GED nº 2705/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0062. Em face do contido no Protocolo GED nº 6302/2020 e Processo GED nº 2705/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de citrato de glicose 25% e metronidazol para o combate ao coronavírus. VALOR GLOBAL: R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais).

Conceição do Castelo - ES, em 16 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2020

Protocolo GED nº 6303/2020 e Processo GED nº 2706/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0061

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
EMPRESA TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 25.296.849/0001-85, situada Rua Doutor Costa Reis, nº 951, Ipiranga, Juiz de Fora, MG, Cep 36032-580, neste ato representada por **DHIOGO NETO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 070.186.986-00 e RG sob o nº 11750269 SSP MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2706/2020, protocolo GED nº 6303/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0061 e dispensa de licitação nº 152/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE CITRATO DE LEVOFLOXACINO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS, de acordo com as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca Unitária	Valor Unitário	Valor Total
01	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 18,06	R\$ 903,00

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 903,00 (novecentos e três reais)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.11 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.

2.12 - Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretario Municipal de Saúde o Sr. **CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO** (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 - No presente caso, a fiscalização será exercida pelos servidores ou equipe de servidores, designados em ato próprio, com expressa indicação do titular e dos suplentes, bem como o cargo que ocupam.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020, C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1 - A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19. 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal - Covid) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para a Farmácia Básica Municipal.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 dias corridos, em perfeitas condições de conservação e limpeza na Farmácia Municipal, localizada a rua José Oliveira de Souza, nº 300, bairro Pedro Rigo em Conceição do Castelo, ES, no seguinte horário: 08h:00min as 15h:30min de segunda a sexta-feira. Sábado, domingo e feriados não serão aceito entregas.

9.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento;
- 10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- 10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

- 10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- 10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93;
- 10.2.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;
- 10.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.9 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

10.2.11 – Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.12 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, a Contratante, ou a terceiros.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo - ES, 17 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DHIOGO NETO SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Amarelly P. Camarões CPF: 142.407.467-36

Nome: Edimara Sordubato CPF: 113.033.277-24

NADA A OPOR A EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.

EMI:

19/10/2020

ASS:

9



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	6303/2020	CONTRATO N º	147/2020
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 903,00	VIGÊNCIA	23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
CONTRATADO	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CITRATO DE LEVOFLOXACINO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: ALEX HUPP**, matrícula nº 003618, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, farmacêutico, fiscal do contrato **Nº 147/2020**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário Checklist" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de novembro de 2020.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **ALEX HUPP**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 A 016/2020
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar. Proc. Nº 146/2020. PE Nº 007/2020. Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte. ATA Nº 007: EIDIANE A. SANTANA ME, CNPJ nº 30.859.081/0001-40, R\$ 529.379,59; ATA Nº 008: HOSPFARMA COM. DE PROD. HOSP. LTDA EPP, CNPJ nº 31.504.150/0001-66, R\$ 184.871,84. ATA Nº 009: LOURDES LUCIA A. COSTA MED. EIRELI ME, CNPJ nº 20.403.805/0001-93, R\$ 57.718,30. ATA Nº 010: M.S.O PROTEGE EIRELI ME, CNPJ nº 30.692.250/0001-09,R\$ 18.308,00. ATA Nº 011: HOLY MED COM. DE PROD.MÉD. E HOSP. EIRELI ME, CNPJ nº 10.696.551/0001-95, R\$ 5.463,40. ATA Nº 012: HOSPIDROGAS COM. DE PROD.S HOSP. LTDA, CNPJ nº 35.997.345/0001-46, R\$ 70.272,00. ATA Nº 013: SNC DIST. DE PROD. HOSP. EIRELI ME, CNPJ nº 33.013.528/0001-54, R\$ 57.290,00. ATA Nº 014: MAC COM. E DIST. DE PEÇAS E ACES. PARA VEÍC. LTDA ME, CNPJ nº 34.191.159/0001-52, R\$ 15.115,00. ATA Nº 015: GOLDEN MAT. PROD. E SERV. LTDA EPP, CNPJ nº 18.848.403/0001-50, R\$ 7.327,40. ATA Nº 016: HOTTSILVA DIST. LTDA EPP, CNPJ nº 15.345.613/0001-38, R\$ 9.979,84. Vigência das atas: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020

Pregão Eletrônico nº 019/2020. Processo Administrativo nº. 3067/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES. Contratada: CAZELE ESPORTE LTDA-EPP. Objeto: Aquisição de Material Permanente. Valor: R\$2.968,00. Prazo Contratual: 30/11/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 5º, da Lei Federal nº 13.529/2017, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 20.038/2020, objetivando a contratação da Caixa Econômica Federal (FUNDO DE APOIO A ESTRUTURACAO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSAO E PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS FEP CAIXA), CNPJ 30.157.240/0001-65, para contratação de serviços para o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de concessão do sistema de iluminação pública do Município, no valor global de R\$ 3.071.360,00 (três milhões, setenta e um mil, trezentos e sessenta reais), sendo:
R\$ 2.764.224,00 Caixa Econômica Federal;
R\$ 307.136,00 referente a contrapartida do Município de Cariacica.
As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias:
02.31.01.00-15.451.0010.1.0277-3.3.90.39.00-1.620.0000.0000;

Cariacica-ES, 2 de dezembro de 2020.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.129/2020

Processo: 12.820/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1), longa distância (VC2 E VC3), serviços de acesso à internet por meio de pacote de dados.
Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Contratada: TIM S A
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Dotação: 406 - 08.244.0008.8.9005 - 3.3.90.40.00 Vínculo - 1.311.0000.1919 - Dotação 1385 - 08.244.0008.2.0052 - 3.3.90.40.00 - Vínculo 1.311.0000.0000 - Dotação 1386
Valor: R\$ 23.270,40 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de levofloxacino para o combate ao coronavírus. VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 903,00 (novecentos e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal - Covid) e elemento de despesa 3.3.90.30.000000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2706/2020, protocolo GED nº 6303/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0061 e dispensa de licitação nº 152/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavírus. VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.000000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Comercial Glícia Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para o combate a pandemia do coronavírus. VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0075, Fonte de Recurso: 13112100000 (Recursos Federal Covid) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, dispensa de licitação nº 156/2020, protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de identificação 2020.021E0700001.09.0083. Conceição do Castelo - ES, 23 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Matheus Augusto Coco da Veiga 13084934797. OBJETO: Aquisição de materiais de informática e de expediente, destinados à secretaria municipal de saúde. VIGÊNCIA: 27 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.217,40 (sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 059, fonte de recurso 12140000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.000000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: processo GED nº 3071/2020, protocolo GED nº 6998/2020 e dispensa de licitação 158/2020, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

AVISO DE CANCELAMENTO

CONTRATO Nº 98/2020
Protocolo GED nº 2835/2020, processo GED nº 1103/2020 e código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0040.
Torna sem efeito a publicação referente ao termo de contrato nº 098/2020, firmado entre o Município de Conceição do Castelo, ES e a empresa Alissomsonorização e Serviços Eireli EPP, publicado no diário oficial da união, estado e dos municípios - amunes.

Conceição do Castelo - ES, 2 de dezembro de 2020.
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3
AO CONTRATO Nº 000278/2019

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
DO OBJETO: Acréscimo no valor do contrato, de acordo com planilha em fls. 17 a 29 do Processo nº 4.868/2020.
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo total de R\$ 41.651,40 (quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), referente aditivo dos itens constantes em planilha citada na cláusula primeira deste ato.
DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00087-1540000000 - OBRAS E INSTALACOES
(10001001.0848200221.045.0001.44905100000.100100000000)
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000278/2019, permanecem inalteradas.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4
AO CONTRATO Nº 239/2019

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA ME
DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 17 de dezembro de 2020 a 14 de junho de 2021, o prazo do contrato supramencionado.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000239/2019, permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a ABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 121/2020 - PROCESSO Nº 16958/2020, visando REGISTRO DE PREÇO - PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA CUMPRIMENTOS DE ORDEM JUDUCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA
Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 16/12/2020
Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 17/12/2020
Data e horário da abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 17/12/2020
Data e horário de abertura da sessão pública: às 09:30 horas do dia 17/12/2020.
Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br
E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari, 2 de dezembro de 2020
LUCIANE NUNES DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

O Município de Ibatiba - ES torna público para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 064/2020 - Pregão Presencial nº 048/2020. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina, conservação de meio fio de canteiros e de áreas com paisagismo, serviços de manutenção e conservação de PVS de canteiros e de áreas com paisagismo, serviço de plantios de mudas, serviços de roçada, poda de árvores e Corte, Serviços de Plantio de Grama com fornecimento. Data: 17/12/2020 - Horário: 12:30hs. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: licitacaoibatiba2018@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br . Informações: Tel.: (28) 3543-1804, com Juliana Tomaz Silveira - Presidente da CPL.

JULIANA TOMAZ SILVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - ID CidadES 2020.032E0700001.01.0005 - Processo Adm. nº 012.582/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.
Contratada: TL Belusso Construtora Eireli (CNPJ: 28.123.374/0001-13).
OBJETO: Majoração de valor do Contrato nº 021/2020, tendo em vista replanilhamento da obra, proveniente do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 012.582/2018, que tem por objeto a Reforma do Campo de Futebol da Comunidade de Bom Destino, com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
Valor: R\$ 31.112,42 (trinta e um mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES através do Fundo Municipal de Assistência Social.
OBJETO: Registrar Preço para futura contratação de empresa especializada nos Serviços de apoio técnico para a gestão do Bolsa Família e Cadastro Único. PREGÃO ELETÔNICO: 002/2020
CONTRATADA: CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 157.890,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

João Neiva, 2 de dezembro de 2020.
JOSÉ GERALDO BARCELLOS E LÚCIA HELENA CUNHA DA SILVA
Prefeito
Em Exercício



ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Alfredo Chaves

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES", torna público que Requereu da SEMAB, através do processo nº. 007254, Licença (LMAU), para MELHORAMENTO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS MUNICIPAIS E VICINAIS (MISTURA REVOL/SAIBRO), na localidade de ZONA RURAL, Mun. de ALFREDO CHAVES-ES.

Protocolo 629912

Conceição da Barra

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2019

PROCESSO: 8021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

CONTRATADA: MAQSERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME
DATA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2020.

OBJETIVO: Aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA segunda, do CONTRATO de n.º 157/2019 pelo prazo até 31 de Novembro 2020, contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 630036

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2019

PROCESSO: 8004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

CONTRATADA: VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DATA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2020.

OBJETIVO: Aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA sexta, do CONTRATO de n.º 204/2019 por 210 (duzentos e dez) dias até 12 de Junho de 2021, contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo,

com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Passando a vigorar na data de 14 de Novembro de 2020. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 630038

Conceição do Castelo

AVISO DE CANCELAMENTO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2020

Protocolo GED nº 2835/2020, processo GED nº 1103/2020 e código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0040. Torna sem efeito a publicação referente ao termo de contrato nº 098/2020, firmado entre o Município de Conceição do Castelo, ES e a empresa **Alissomsonorização e Serviços Eireli EPP**, publicado no diário oficial da união, estado e dos municípios - amunes. Conceição do Castelo - ES, 02 de dezembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 629914

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de citrato de levofloxacina para o combate ao coronavírus. VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 903,00 (novecentos e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal - Covid) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 2706/2020, protocolo GED nº 6303/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0061 e dispensa de licitação nº 152/2020. Conceição do Castelo - ES, 17 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 629885

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda.
OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavírus. VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020. Conceição do Castelo - ES, 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 629899

TERMO DE CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: Comercial Glícia Ltda.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para o combate a pandemia do coronavírus. VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0075, Fonte de Recurso: 13112100000 (Recursos Federal Covid) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, dispensa de licitação nº 156/2020, protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de identificação 2020.021E0700001.09.0083. Conceição do Castelo - ES, 23 de novembro de 2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 153/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: Matheus Augusto Coco da Veiga 13084934797. OBJETO: Aquisição de materiais de informática e de expediente, destinados à secretaria municipal de saúde. VIGÊNCIA:

27 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.217,40 (sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 059, fonte de recurso 12140000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: processo GED nº 3071/2020, protocolo GED nº 6998/2020 e dispensa de licitação 158/2020, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Conceição do Castelo - ES, 24 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito municipal
Protocolo 629910

Guarapari

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que os candidatos abaixo convocados para o Concurso Público Municipal, Edital 001/2015 através da 40ª Convocação publicada no dia 24/09/2020 no Diário Oficial dos Municípios, NÃO COMPARECEU À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, ESTÁ SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADA:

AUDITOR
CLASSIFICAÇÃO/NOME
04- RODRIGO LOPES BUSATO

Protocolo 630208

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que os candidatos abaixo convocados para o Concurso Público Municipal, Edital 001/2015 através da 41ª Convocação publicada no dia 21/09/2020 no Diário Oficial dos Municípios, NÃO COMPARECEU À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, ESTÁ SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADA:

PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA-ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO/NOME
27-LETICIA MIQUELITTO GASPARDONI

PROFISSIONAL EM ESPECIALISTA EM SAÚDE I- ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME

31- CAMILA RAMOS
32- RUTH MARY KRETLI LOPES

Protocolo 630213

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 147/2020

Publicação Nº 314171

TERMO DE CONTRATO**Nº 147/2020**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de levofloxacin para o combate ao coronavirus. VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 903,00 (novecentos e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal - Covid) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2706/2020, protocolo GED nº 6303/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0061 e dispensa de licitação nº 152/2020.

Conceição do Castelo – ES, 17 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 152 E 153/2020

Publicação Nº 314202

TERMO DE CONTRATO**Nº 152/2020**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Comercial Glícia Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para o combate a pandemia do coronavirus. VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0075, Fonte de Recurso: 13112100000 (Recursos Federal Covid) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, dispensa de licitação nº 156/2020, protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de identificação 2020.021E0700001.09.0083.

Conceição do Castelo – ES, 23 de novembro de 2020.

TERMO DE CONTRATO**Nº 153/2020**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Matheus Augusto Coco da Veiga 13084934797. OBJETO: Aquisição de materiais de informática e de expediente, destinados à secretaria municipal de saúde. VIGÊNCIA: 27 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.217,40 (sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 059, fonte de recurso 12140000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: processo GED nº 3071/2020, protocolo GED nº 6998/2020 e dispensa de licitação 158/2020, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Conceição do Castelo – ES, 24 de novembro de 2020.

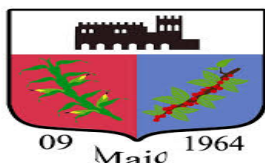
CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 155/2020

Publicação Nº 314211

TERMO DE CONTRATO**Nº 155/2020**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000338/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	006303/2020
Origem	Dispensa Nº 000152/2020			Contrato	000147/2020
Projeto/Atividade	1012200938.190	Elemento	33903000000.	Ficha	00074-1214210000
Fornecedor	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ	25.296.849/0001-85
Endereço	Rua Doutor Costa Reis, 951 - Ipiranga - JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36032580			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	50,000	UN		00017057	LEVOFLOXACINO levofloxacin 500mg/100ml	18,060	903,00

Total Geral **903,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

AQUISIÇÃO DE CITRATO DE LEVOFLOXACINO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

Justificativa:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 02 de dezembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
NOTA DE EMPENHO Nº 0000975/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000074
Processo : 0006303/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000338/2020
Tipo: Global
Data : 03/12/2020
Valor : 903,00

Órgão : 017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
Unidade Orçamentária : 002 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

Favorecido : 9561 - TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LT
Bairro : Ipiranga
Endereço : Rua Doutor Costa Reis
Telefone Fixo: 00
Celular:
CNPJ/CPF : 25.296.849/0001-85
Cidade : JUIZ DE FORA
UF : MINAS GERAIS
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE CITRATO DE LEVOFLOXACINO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID 19.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2020. TERMO DE CONTRATO Nº 147/2020 – VIGÊNCIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE VIA OF. SMSCC/UAF Nº 26/2020, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 338 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6303/2020.
RECURSO: RECURSO COVID FEDERAL.

Subelemento: 33903009000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Saldo Anterior	903,00	Despesa Empenhada	903,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	--------	-------------------	--------	------------------	------

(novecentos e três reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000152/2020

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000152/2020 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0006303/2020 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Autorização Nº 0000147/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
21	MEDICAMENTOS	903,00	
Total		903,00	

L A N Ç A M E N T O

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	903,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	903,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	903,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	903,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	903,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	903,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	903,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	903,00

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 03 de dezembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF 121.457.437-82

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0